CARTA ROGATÓRIA Nº 14.113 - PT (2018/0335586-5)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
JUSROGANTE	:	TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA OESTE - JUÍZO LOCAL CRIMINAL DE SINTRA - JUIZ 3
INTERES.	:	EVANILDO AZEVEDO
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - CURADOR ESPECIAL
A.CENTRAL	:	MINISTERIO DA JUSTIÇA

DECISÃO

Trata-se de carta rogatória por meio da qual a Justiça portuguesa solicita a notificação da parte interessada de sentença lá proferida (fls. 4-6).

A intimação prévia foi efetivada (fls. 23-24).

A Defensoria Pública da União, na qualidade de curadora especial, não se opôs à diligência. Requereu a concessão dos benefícios da justiça gratuita e sua intimação pessoal (fls. 29-31).

O Ministério Público Federal opinou pela devolução dos autos à origem, tendo em vista o cumprimento da diligência rogada (fl. 33).

É o relatório. Decido.

De início, **defiro os benefícios da justiça gratuita e a intimação da Defensoria Pública da União nos termos do art. 44, I, da Lei Complementar n. 80/1994**.

O objeto da presente carta rogatória não atenta contra a soberania nacional, a dignidade da pessoa humana e/ou a ordem pública, razão pela qual, com fundamento no art. 216-O, c/c o 216-P do RISTJ, **concedo o *exequatur***.

Diante do êxito na intimação pessoal da parte interessada (fls. 23-24), considero consumado o objeto da comissão, sendo desnecessária a remessa dos autos à Justiça Federal.

Assim, **determino a devolução dos autos à Justiça rogante** (art. 216-X do RISTJ) **após o trânsito em julgado**, **por intermédio da autoridade central competente**.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 03 de abril de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente